



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR N° 12, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar N° 02, de 26 de Dezembro de 2017, relativos ao pagamento, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 24, 26, 27, 46, 51, 56, 75, 138, 156, 157, 185, a tabela III, Tabela III, Tabela V, Tabela X e XIV dos Anexos, todos da Lei Complementar nº 002/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ...

...

XII – Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres, indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestamento, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso de serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;” (NR).

“Art. 26. ...

...

§ 1º As empresas ou profissionais autônomos são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros se não exigirem do prestador do serviço a comprovação da respectiva inscrição no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal, devendo, neste caso, reter o imposto devido de acordo com a alíquota constante da Tabela II, anexa a esta Lei, nos casos em que não forem abrangidos pela substituição tributária conforme disposto no artigo 51. (NR).

...

§ 3º O Proprietário de bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro são responsáveis solidários com o contribuinte pelo imposto devido quanto aos serviços definidos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem prova de pagamento do imposto. (NR).

...

§ 10. Na prestação de serviços a que se refere o item 22.1 da lista de serviços, o imposto é calculado sobre o valor correspondente a proporção da extensão da rodovia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

explorada no território do município, ou da metade da extensão de ponte que une os dois municípios.” (NR).

“Art. 27. ...

§ 2º Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, o imposto será calculado sobre o preço dos serviços, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que devidamente comprovados por documentos fiscais originais específicos da obra e registrados na escrita do contribuinte; (NR).

§ 7º Quando a prestação de serviços, pelo profissional autônomo, ocorrer de acordo com o disposto no artigo 26, parágrafo 2º, inciso II, alínea b, o imposto terá como base de cálculo o preço do serviço, aplicando-se para a atividade exercida a alíquota prevista na Tabela II, anexa a esta lei.” (NR).

“Art. 46. ...

§ 1º A utilização de qualquer outro documento, que não o disposto no “caput” deste artigo dependerá de prévia autorização da Fazenda Municipal, através de requerimento. (NR).

§ 2º É facultado ao profissional autônomo solicitar na Coordenadoria de Fiscalização requerimento de acesso a nota fiscal eletrônica.” (NR).

“Art. 51. ...

...

§ 5º O substituto tributário fica obrigado a reter e recolher o imposto pelo qual é responsável, na forma e nos prazos fixados nos termos da lei, e o não cumprimento das disposições sujeitas o responsável à sanção prevista no artigo 143 desta Lei. (NR).

§ 7º Caso não promova a retenção na fonte, o tomador dos serviços deverá recolher, no prazo fixado nesta lei, o imposto incidente sobre o preço do serviço correspondente, independente de notificação, sob pena de não o fazendo, a imposição da multa prevista no artigo 143 desta Lei.” (NR).

“Art. 56. A base de cálculo de imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a eles relativos, no momento da avaliação fiscal. (NR).

§ 1º Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte, na guia de imposto, característica do imóvel como forma,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

dimensões, tipo, utilização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes. (NR).

§ 2º A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação. (NR).

§ 3º Não concordando com o valor da avaliação da comissão de avaliação do ITBI, o contribuinte poderá apresentar 3 laudos de avaliação de corretores credenciados pelo CRECI, que será acrescido no cálculo da média de valores.” (NR).

“Art. 75. ...

.....

§ 8º Para proceder a baixa do cadastro via requerimento, o cadastro deverá ser baixado independente de haver débitos, não isentando de forma alguma a cobrança posterior dos mesmos.” (NR).

“Art. 138. ...

III - Reclamação, em segunda instância, ao Diretor-Geral do Escritório de Governo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência ou conhecimento da avaliação fiscal, quando desta discorde, nos casos de incidência do Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis; (NR).

...

§ 4º A Comissão que trata os incisos II e IV, do presente artigo, será constituída através de Decreto Executivo e será composta por, pelo menos, três membros do Escritório de Governo, entre eles o Coordenador de Receita, Gerente da Fazenda e um Fiscal que não tenha atuado no processo que deu origem ao recurso.” (NR).

“Art. 156. ...

...

II - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arrecadado:

a) no caso de atividade sujeita a tributação fixa, em uma só vez (cota única) em maio;

b) no caso de atividade sujeita ao recolhimento por homologação, através da competente Guia de recolhimento, com vencimento no dia 20 do mês seguinte ao mês de competência;” (NR).

“Art. 157. ...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

II - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando se tratar de atividades sujeitas a tributação fixa, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a intimação e as demais (se houver) nos prazos previstos, de acordo com o Calendário previsto por Decreto Executivo;" (NR).

"Art. 185. Os imóveis prediais com valor venal abaixo de 60.000,00 (sessenta mil reais), ficarão isentos do pagamento do IPTU e taxas correlatas desde que sejam utilizados exclusivamente para residência unifamiliar e que seu proprietário não possua outro imóvel." (NR).

## "Tabela III. ...

Observações:

...

2. Sobre a base de cálculo na apuração do ISS: esta tabela servirá para apuração estimada da base de cálculo, em razão do parágrafo décimo do artigo 27 do CTM." (NR).

## "Tabela V. TAXA DE EXPEDIENTE

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A UP
1. Requerimento:	
1.1. Inclusão Alvará comércio, indústria, prestação serviços	15%
1.2. Inclusão Alvará Prof. liberais e técnicos	15%
1.3. Inclusão Alvará demais autônomos	15%
1.4. Demais requerimentos	30%
2. Certidões:	
2.1. Negativa, por pessoa	30%
2.2. Positiva, por pessoa	50%
2.3. Carta de Habite-se	50%
2.4. Baixa	20%
2.5. Comprovação de atividade	50%
2.6. Segunda Via de Carta de Habite-se	20%
2.7. Registro de Marcas	40%
2.8. Demais certidões, por pedido	50%
2.9 - Segunda Via de Averbação	30%
2.10 - Segunda Via de Alvará para Construção	20%

6/4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

2.11 - Demais segundas vias de documentos expedidos	50%
2.12 - Certidão de Cadastro Fiscal	50%
3. Autorizações, Permissões, Concessões	30%
4. Atestados ou Declarações, por unidades	30%
5. Análise de Cadastro - INCRA	50%
6. Expedição de 2ª via CCIR	20%
7. Baixa de Inscrição Municipal do Cadastro de Atividades	30%
8. Inscrições em Concurso	Conforme dispuser o Edital

” (NR).

## “Tabela XI. ... DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	EM UP
1. Apreensão de bens e mercadorias (depósito) por dia	0,05
2. Apreensão de semoventes no perímetro urbano, por animal e por dia	
2.1. De pequeno porte	0,20
2.2. De médio porte	0,40
2.3. De grande porte	0,60
3. Apreensão por semoventes nas estradas municipais, por animal ep/dia	
3.1. De pequeno porte	0,30
3.2. De médio porte	0,50
3.3. De grande porte	0,70
4. Retirada de detritos, por metro cúbico	0,30
5. Serviços de limpeza pública, por metro quadrado (terrenos particulares)	0,02
6. Serviços de retroescavadeira, motoniveladora, carregadeira, por hora	2,00
7. CEMITÉRIOS:	
7.1. Terrenos 2,50 x 2,50 m	8,00
7.2. Terrenos 1,25 x 2,50 m	4,00

5/21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

## 7.3. Inumação(sepultamento)

7.3.1. Em carneiras ou túmulos (adultos)	0,60
7.3.2. Em carneiras ou túmulos (crianças)	0,30
7.4. Exumação	0,50
7.5. Registro de Óbitos	0,20
7.6. Arrendamento carneiras, para 03 (três)anos	2,50
7.7. Arrendamento ossário, por ano	0,40
8. Transferência táxis	5,00
9. Locação quadra de esportes no ginásio, por hora	0,35
10. Licença para mineralização e congêneres	2,00

” (NR).

## “Tabela XIV. ... LISTA DE SERVIÇOS ISSQN

14.5 – Revogado.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 29/09 /2021.

Sandrinha M Q